

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004995

Nome: COLÉGIO MAXIMUS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 583/2019

1. Histórico

O Colégio Máximus mantido pelo Instituto de Educação Máximus LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 14.339.364/0001-05, localizado na Rua Otaviano de Paiva, Qd. L, N. 1038, Centro, no município de Cristalina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Laudo Técnico da CRE fls. de 2 a 6 fls. todas de nº 3;
- Ofício requerimento fls. 04/05;
- Resolução nº 151/2016 fls. 06/08;
- Regimento Escolar fls. 09/45;
- Projeto Político pedagógico fls. 46/ 77;
- Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico fl. 78;
- Ata e Estatuto do Conselho Consultivo fls. 79/91;
- Documentos pessoais, certificados de escolaridades fls. 92/104;
- Sustentabilidade Financeira fls. 105/110;
- Registro na JUCEG e SIMPLES Nacional fls. 11/115;
- Matriz curricular fls. 116/117;
- Calendário Escolar fls. 118/120;
- Alunos por sala fls. 121/123;
- Dados estatísticos fls. 124/125;
- Relatório da Carga Horária fls. 126/127;
- Nominata dos professores e administrativo fls. 128/130;
- Espaço físico da unidade fls. 131/133;
- Acervo bibliográfico fls. 134/149;
- Alvará de Funcionamento fls. 150/151;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 152;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 153;
- Planta Baixa do prédio fls. 154/155;
- Atas de eventos fls. 156/179;
- Documentos pessoais, currículo profissional fls. 180/210;
- Alvará de Vigilância Sanitária e de Localização de Funcionamento com vencimento em 2019 fls. 211/212;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento em 2020 fl. 213.

2. Análise

O **Colégio Máximus** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 151/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Devo ressaltar que de acordo com justificativa em anexo à folha 123 dos autos, no ano de 2017 não houve oferta do 4º ano do fundamental. Já em 2018, o 5º ano não foi ministrado. A unidade declara ainda que pretende oferecer de forma gradativa a segunda fase do ensino fundamental.

A educação infantil está amparada pelo Conselho Municipal.

A escola funciona em prédio próprio. Além das salas de aula, contam também com espaço destinado ao departamento administrativo, espaço para recreação, sala de dança e quadra de esportes coberta para realização das atividades físicas e culturais.

As salas de aula com seus respectivos espaços, obedecem a quantidade de alunos permitidos na legislação.

O espaço escolar, disponibiliza de Alvará de Funcionamento e de Vigilância Sanitária, ambos com vencimento em 2019, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento em 2020.

Possui espaço destinado à biblioteca com área de 29,43m², e um acervo de 600 títulos.

Os dados estatísticos não destacam irregularidades.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São dez professores, nove são pedagogos, e um ainda está em fase de curso de pedagogia.
2. Não contam com nenhum laboratório.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Máximus**, localizado na Rua Otaviano de Paiva, Qd. L, nº 1038, Centro, no município de Cristalina/GO, mantido pelo Instituto de Educação Máximus LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 14.339.364/0001-05, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010348691** e o código CRC **35F27E9C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004995



SEI 000010348691

Criado por RUTH BARBOSA DE JESUS, versão 45 por BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE em 20/12/2019 10:24:07.